DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2283/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12390/2015
PROTOCOLO	: 1609973
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: PAULO ROBERTO DUARTE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU.

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre Processo Licitatório Administrativo na modalidade Pregão Presencial sob o nº 23/2015, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Corumbá/MS**, objetivando a aquisição de material permanente a mobiliário urbano e equipamentos de ar condicionado para atender o Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA –6ICE – 3279/2016** (peça nº 30), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 827/2017** (peça nº 34), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 23/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação em apreço.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da formalização do contrato e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal